

**ATA DA 218ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (13.09.2018), às nove horas e trinta minutos (09h30min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para sua 218ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, os Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho e Alcir Raineri Filho, Membros; Marco Antonio Alves Bezerra, Membro e Subsecretário. Consignou-se ainda a presença da Assessora Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes, e de servidores da instituição. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 594, em 12/09/2018. Iniciando os trabalhos, o Subsecretário Marco Antonio apresentou a **minuta da resolução** que regulamenta a eleição de Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2019/2020, conforme dispõe o § 3º, do art. 10 da Lei Complementar nº 51/20018, com o seguinte teor: “RESOLUÇÃO CSMP Nº ____/2018. *Dispõe sobre o processo eleitoral para a elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.* O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, à vista do disposto no artigo 10, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, que define que o mandato do Procurador-Geral de Justiça será de dois anos e as eleições para a formação da lista tríplice destinada à respectiva escolha serão realizadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do titular; e CONSIDERANDO que o mandato do atual Procurador-Geral de Justiça, biênio 2017/2018, encerrará em 16 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO que o art. 10, § 3º da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e o art. 200 do Regimento Interno do Conselho Superior deste *Parquet* estadual disciplinam que a Comissão Eleitoral será escolhida pelo colegiado 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição e, ainda, que compete a este Órgão Superior a edição das normas regulamentadoras do processo de elaboração da lista tríplice; CONSIDERANDO a deliberação tomada na 218ª Sessão Extraordinária, do Conselho Superior deste Ministério Público, ocorrida em 13 de setembro de 2018, RESOLVE: REGULAMENTAR o processo de escolha para a elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça para o exercício do biênio 2019/2020, competindo à Comissão Eleitoral designada a condução de todo o processo eleitoral. CAPÍTULO I DOS CANDIDATOS Art. 1º São elegíveis ao cargo de Procurador-Geral de Justiça os Procuradores de Justiça em atividade e que não se enquadrem

nos impedimentos previstos no art. 10, § 3º, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, que, *in verbis*, prevê como inelegíveis os Procuradores de Justiça: a) afastados da carreira, salvo se reassumirem o exercício das suas funções até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a formação da lista tríplice; b) que não apresentarem declaração de regularidade dos serviços afetos a seu cargo na data da inscrição; c) estejam definitivamente condenados em processo administrativo disciplinar ou cumprindo sanção do mesmo cunho ou, ainda, respondendo ação penal por crime doloso ou ação por ato de improbidade administrativa, quando se inscreverem como candidatos ao cargo; d) estiverem afastados do exercício do cargo para desempenho de função junto à associação de classe ou que estejam na Presidência de entidades privadas vinculadas ao Ministério Público, salvo se desincompatibilizarem-se até 60 (sessenta) dias anteriores à data da eleição; e) estiverem inscritos ou integrarem as listas a que se referem os arts. 94, caput, e 104, parágrafo único, II, da Constituição da República; CAPÍTULO II DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES E IMPUGNAÇÕES Art. 2º As inscrições deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, via e-DOC, destinatário SCS - Secretaria do Conselho Superior, no período de 8 (oito) a 10 (dez) de outubro de 2018, sendo que no último dia poderão ser enviadas até as 18 horas. Art. 3º No dia 11 (onze) de outubro de 2018, a Comissão Eleitoral publicará o nome dos inscritos no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual. Art. 4º Eventuais impugnações aos nomes inscritos deverão ser protocolada(s) no período de 15 (quinze) a 17 (dezesete) de outubro de 2018, via E-DOC, destinatário SCS – Secretaria do Conselho Superior, sendo que no último dia poderão ser enviadas até as 18 horas. Art. 5º A Comissão Eleitoral decidirá acerca das impugnações em reunião marcada para o dia 19 (dezenove) de outubro de 2018, às 9h, no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, dos Órgãos Colegiados, publicando, na mesma data, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual os nomes dos candidatos ao cargo de Procurador-Geral de Justiça. CAPÍTULO III DOS ELEITORES Art. 6º No dia 11 (onze) de outubro de 2018, a Comissão Eleitoral publicará relação completa com o nome de todos os Membros ativos, inclusive, aqueles licenciados e afastados, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual. Art. 7º No período de 15 (quinze) a 17 (dezesete) de outubro de 2018 poderão ser oferecidas impugnações que deverão ser protocoladas via E-DOC, destinatário SCS – Secretaria do Conselho Superior. Art. 8º A Comissão Eleitoral decidirá acerca das impugnações em reunião no dia 19 (dezenove) de outubro de 2018, às 9h, no Plenário dos Órgãos colegiados da Administração Superior Sônia Maria Araújo Pinheiro, publicando no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual os nomes dos eleitores aptos a votar. CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO Art. 9º No dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2018, às 9 horas, reunida, a

Comissão Eleitoral procederá a abertura do processo de votação eletrônica *online* no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e Colégio de Procuradores de Justiça *Sônia Maria Araújo Pinheiro*. Parágrafo único. As eleições ocorrerá de forma ininterrupta e encerrará às 17 horas. CAPÍTULO V DO VOTO Art. 10. O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta e plurinominal, por todos os Membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira, conforme publicação oficial, pelo sistema de votação eletrônica *online*. Art. 11. O voto será lançado, utilizando-se do *login* e senha cadastrados no sistema *Athenas* do Ministério Público do Estado do Tocantins. Art. 12. O eleitor, para iniciar a votação, selecionará, no menu, dentro da opção eleição, a “URNA DE VOTAÇÃO”, dando um duplo clique na opção “ELEIÇÃO”, ou selecionando-a e clicando em iniciar votação. Art. 13. O eleitor deverá marcar até três opções desejadas, clicando no botão para selecionar os nomes dos candidatos. Parágrafo único. Selecionando mais de três candidatos o voto será nulo. Art. 14. O eleitor poderá corrigir as escolhas ao clicar a opção “LIMPAR” e repetir o processo. Art. 15. O eleitor digitará a senha do sistema novamente na opção “Digite a senha”, abaixo das escolhas realizadas, e confirmará o voto para finalizar a votação. Art. 16. O Sistema *Athenas*, automaticamente, enviará confirmação de voto eletrônico para o *e-mail* institucional do eleitor. CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO Art. 17. Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral abrirá o sistema *Athenas* e, com *login* e senha, selecionará, dentro do menu Eleição, e procederá a apuração dos votos clicando no botão “APURAR VOTOS”. Art. 18. Ao final, emitida lista de apuração e contabilização, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os nomes dos três candidatos mais votados. Parágrafo único. O resultado da eleição para formação da lista tríplice será, imediatamente, divulgado no sítio do Ministério Público do Estado Tocantins. Art. 19. No primeiro dia útil subsequente à eleição, ou seja, 30 (trinta) de outubro de 2018, o Procurador-Geral de Justiça encaminhará a lista tríplice ao Governador do Estado. CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 20. Eventuais omissões serão decididas pela Comissão Eleitoral. Art. 21. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso administrativo ao Conselho Superior no prazo de 2 (dois) dias, a contar das respectivas publicações oficiais. Art. 22. Será emitido automaticamente pelo sistema relatório circunstanciado de todo o processo eleitoral. Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 24. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Palmas, 13 de setembro de 2018. José Omar de Almeida Júnior Procurador-Geral de Justiça Presidente do Conselho Superior do Ministério Público”. Minuta restou aprovada, à unanimidade. Na sequência, o Presidente indicou para compor a **Comissão Eleitoral**, sob a presidência do primeiro, os Promotores de Justiça

Marcos Luciano Bignotti, Gilson Arrais de Miranda e Zenaide Aparecida da Silva, como membros titulares; e Flávia Souza Rodrigues e Rogério Rodrigo Ferreira Mota, como membros suplentes, no que foi acompanhado por seus pares, à unanimidade. Na sequência, passou-se a **apreciação dos feitos**, em bloco, iniciada pelos processos apresentados pelo Conselheiro José Omar de Almeida Júnior, a saber: **1) Autos CSMP nº 428/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2005. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003/2005, instaurado para apurar omissão no fornecimento de transporte escolar aos alunos da região do “Baixão do Porco”, zona rural de Ponte Alta do Tocantins. – OBJETO ABARCADO EM SUA PLENITUDE PELA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0010067-35.2015.4.01.4300, PROPOSTA PELO MPF E MPE, TORNANDO DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 766/2016** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 007/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07/2016. Apurar supostas irregularidades na fiscalização e limpeza de um terreno baldio em Araguaína. ERRO SOBRE O MÉRITO DA INVESTIGAÇÃO TORNANDO INVIÁVEL O CONTROLE POR PARTE DO CSMP, DEVENDO OS AUTOS RETORNAR AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, PARA COMPLEMENTAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 827/2016** – Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.21.0111. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - Apurar eventual exagero por parte dos Conselheiros Tutelares de Palmas no cumprimento da Carta Aberta expedida pela Coordenadora Geral dos Conselheiros, sugerindo interferência no poder familiar dos pais e/ou responsáveis por crianças e adolescentes, no âmbito das escolas - REMESSA IMPRÓPRIA – PORQUANTO NÃO SE CUIDA DE HIPÓTESE EM QUE DEVA HAVER HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR – EVENTUAL ATO ILEGAL OU ABUSIVO POR PARTE DOS CONSELHEIROS NÃO SERIA CONTIDO POR AÇÃO CIVIL PÚBLICA, E/OU APURADO ATRAVÉS DE PP OU ICP (art. 212 §2º ECA) REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº 846/2016** – 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 042/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO –

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 42/2015 – Apurar denúncia de utilização irregular de maquinário, pertencente ao município de Bom Jesus do Tocantins, por proprietários rurais e vereadores em detrimento dos mais necessitados - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – PRAXE ADMINISTRATIVA ADOTADA INDISTINTAMENTE A TODOS OS MORADORES QUE NECESSITAM DOS MAQUINÁRIOS PÚBLICOS, TANTO AS FAMÍLIAS ENQUADRADAS NO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR QUANTO AOS PROPRIETÁRIOS RURAIS PARA ABERTURA DE CACIMBAS E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS – CUSTEIO DO COMBUSTÍVEL PELO PROPRIETÁRIO RURAL - CONDUTA NÃO EVIDENCIA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº 626/2017** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016/19265 (2016.3.29.22.0284). **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente no descumprimento de ordem judicial, por parte do Secretária de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano do Município de Palmas, em reintegrar servidor ao cargo. TAL CONDUTA AFRONTA OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFIGURANDO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS TERMOS DO ART. 11, II, DA LEI Nº 8.429/92. ENTRETANTO, NÃO ERA DA ATRIBUIÇÃO DA SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, CONFORME LEI MUNICIPAL, REINTEGRAR SERVIDOR. NO CURSO DAS INVESTIGAÇÕES O MUNICÍPIO PROVIDENCIOU O ADEQUADO CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº 659/2017** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 022/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Apurar irregularidades no fornecimento de tratamento oncológico para pacientes de Araguaína na cidade de Imperatriz, em virtude de contrato firmado entre a empresa Oncoradium e o Estado do Tocantins. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DOCUMENTAÇÃO DEMONSTRA QUE ALGUMAS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS E AQUELAS RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, OU MESMO TRANSPORTE AOS PACIENTES, NÃO SE CONFIRMARAM. NÃO SE VERIFICOU NEGLIGÊNCIA DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE NOS SERVIÇOS RELATIVOS À ONCOLOGIA, PRESTADOS PELA ONCORADIUM PARA A UNIDADE DE ALTA

COMPLEXIDADE. UNACON, DO HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA. CONTRATO EFETIVAMENTE CUMPRIDO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº 679/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 008/2008. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PEÇA DE INFORMAÇÃO - Irregularidades no funcionamento da sala de salga de couro bovino, no matadouro de Ponte Alta do Tocantins. DOCUMENTOS JUNTADOS DEMONSTRAM A PERDA DO OBJETO DO PRESENTE FEITO, TENDO EM VISTA QUE A REFERIDA SALA DE SALGA FOI DESATIVADA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APLICAÇÃO DA SÚMULA nº 003/2013 (REVISADA). ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº 684/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Tocantínia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar reclamação relacionada à eventuais falhas no preparo das refeições servidas aos reeducandos na Unidade Prisional de Lajeado-TO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS DEMONSTRAM A RESOLUÇÃO DAS IRREGULARIDADES COM A MUDANÇA DA EMPRESA QUE PRESTAVA SERVIÇOS REFERENTES AO PREPARO DE ALIMENTOS PARA OS REEDUCANDOS DAQUELA UNIDADE PRISIONAL. SUPERADO O OBJETO DO PRESENTE FEITO. DESNECESSÁRIA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº 689/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 032/2008. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PEÇA DE INFORMAÇÃO. Autuada para verificar a existência ou não de abatedouro municipal em Mateiros/TO e as condições de seu funcionamento. DILIGÊNCIA PRELIMINAR SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - NA PRESENTE HIPÓTESE, A REVISÃO DA SÚMULA Nº 003/2013/CSMP TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº 694/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 004/2006. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Apurar suposta irregularidade no funcionamento do matadouro do Município de Ponte Alta do Tocantins, consistente no despejo dos detritos no Rio Ponte Alta. DOCUMENTOS JUNTADOS

DEMONSTRAM A PERDA DO OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO EM DECORRÊNCIA DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO MENCIONADO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. **11) Autos CSMP nº 704/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2008. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado para apurar negligência, por parte de representantes do Poder Público Municipal, em relação à instalação de equipamentos de proteção e segurança aos banhistas do Rio Tambori, em Ponte Alta do Tocantins. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS RESTARAM FRUTÍFERAS PROPORCIONANDO A PROTEÇÃO E A SEGURANÇA DOS BANHISTAS NA TEMPORADA DE PRAIA NAQUELE MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº 709/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 001/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016 - instaurado para acompanhar e fiscalizar o Programa Básico Ambiental de Realocação e remanejamento da população de Lajeado e da população rural da área de Construção da UHE, em Lajeado. ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NÃO SUJEITA A INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - O ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ENSEJADORA DE APURAÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO ESTÁ INSERIDO NA ATRIBUIÇÃO REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME EXEGESE DO ART. 9º §3º, da Lei nº 7.347/85. SÚMULA Nº 16/2017/CSMP - IMPRÓPRIA REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **13) Autos CSMP nº 714/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 001/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PEÇA DE INFORMAÇÃO Nº 001/2014. Possível dano ambiental decorrente de despejo irregular de resíduos sólidos pelos municípios de Araguaçu e Sandolândia. MATÉRIA JUDICIALIZADA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SÚMULA Nº 005/2013. - IMPRÓPRIA A REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **14) Autos CSMP nº 745/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 012/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Apurar suposta conduta ímproba do ex-

prefeito de Sandolândia, consistente em aquisição de materiais sem o devido procedimento licitatório, exercício 2005. AS SANÇÕES DA LEI Nº 8.429/92 ENCONTRAM-SE INVIABILIZADAS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - AUTOS NÃO NOTICIAM DESVIO DE VERBAS A INDICAR PROVIDÊNCIAS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **15) Autos CSMP nº 848/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 005/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO dando conta de irregularidades na realização de festas no Balneário Correntinho, em Miracema do Tocantins. DILIGÊNCIAS SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO E A INEXISTÊNCIA DE RECURSO INTERPOSTO NOS AUTOS TORNARAM DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR - REVISÃO DA SÚMULA Nº 003/2013 C/C Art. 12, §§1º E 6º, RESOLUÇÃO Nº 003/2008/CSMP/TO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **16) Autos CSMP nº 881/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014.6.29.23.0454. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO dando conta de suposta venda de produtos impróprios para o consumo (carnes embaladas a vácuo) pelo Supermercado Matheus. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS IMPLICARAM NA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. NÃO COMPROVADOS OS FATOS DENUNCIADOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SÚMULA Nº 003/2013 (Revisada). ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **17) Autos CSMP nº 934/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.23.0395. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO dando conta de suposta irregularidade no funcionamento de empresa em local inadequado, em Palmas. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS COMPETENTES. ALTERAÇÃO DO RAMO DE ATIVIDADE DA REFERIDA EMPRESA IMPLICOU A PERDA DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SÚMULA Nº 003/2013 (Revisada). ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **18) Autos CSMP nº 039/2018** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.24.0112. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR RECLAMAÇÃO DE EXECUÇÃO DE FESTAS EM RESIDÊNCIA, CAUSANDO INCÔMODO AOS

VIZINHOS. REMESSA IMPRÓPRIA. RECONHECIDA SUA FALTA DE ATRIBUIÇÃO, O PROMOTOR DE JUSTIÇA DEVE REMETER OS AUTOS PARA O ÓRGÃO MINISTERIAL QUE ENTENDA POSSUIR ATRIBUIÇÃO PARA TAL - SÚMULA CSMP Nº 15. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. Continuando, apreciou-se os feitos da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho: **1) Autos CSMP nº 269/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 019/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 19/2015: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente na não quitação de faturas de energia elétrica, pelo Fundo Municipal de Saúde de Gurupi, ensejando o corte no fornecimento. REALIZADAS DILIGÊNCIAS, VIERAM AOS AUTOS DOCUMENTAÇÃO RELATIVA ÀS FATURAS DE COMPETÊNCIA DOS MESES SETEMBRO E OUTUBRO DE 2014, DE DIVERSAS UNIDADES CONSUMIDORAS - AVISO DO DÉBITO – CORTE NO FORNECIMENTO – QUITAÇÃO DE TODAS AS FATURAS EM ATRASO – PAGAMENTO SEM INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS - INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E AUSÊNCIA DE DOLO POR PARTE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - JUÍZO DE RAZOABILIDADE INSUFICIENTE PARA SUSTENTAR CONDENAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 614/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 614/2016, INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE E DESVIO DE FINALIDADE NA FORMA DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS NO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS – DILIGÊNCIAS REALIZADAS - TERCEIRIZAÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS JURÍDICOS - REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO – NÃO SE VERIFICA QUAISQUER PECHA DE ILEGALIDADE OU CONTRARIEDADE À LEI DE LICITAÇÃO OU MESMO À RESOLUÇÃO N. 768/2015 DO TCE-TO. PREJUÍZO FINANCEIRO AO MUNICÍPIO – INOCORRÊNCIA - PAGAMENTOS EFETUADOS À EMPRESA MEDIANTE VALORES EFETIVAMENTE RECUPERADOS, DEPOSITADOS EM CONTA DA PREFEITURA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 453/2017** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 049/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 049/2016,

instaurado com vista a garantir o tratamento necessário à desintoxicação de adolescente, em razão de uso de drogas. PROTEÇÃO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL EM RELAÇÃO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA A PEDIDO. PROVIDÊNCIAS DO ÓRGÃO MINISTERIAL SOLICITANDO À GENITORA LAUDO MÉDICO CIRCUNSTANCIADO ATESTANDO A NECESSIDADE DO TRATAMENTO - conforme art. 6º da Lei 10.216/2011 - PROVA NÃO SUPRIDA PELA FAMÍLIA. AO FINAL, RESTOU CERTIFICADO NOS AUTOS QUE O ADOLESCENTE FOI ATENDIDO POR PROFISSIONAL HABILITADO E ADERIU AO TRATAMENTO. PERDA DO OBJETO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº 503/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 013/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar possível irregularidade na execução do Programa Moradia Digna, Município de Pau D’Arco-TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS E DOCUMENTOS JUNTADOS DEMONSTRAM QUE A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO MENCIONADO PROGRAMA HABITACIONAL NÃO RESTOU CONFIRMADA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº 557/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 054/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Instaurado para apurar aumento abusivo de combustíveis pelos postos revendedores do Município de Gurupi, a partir do aumento autorizado pela Petrobras. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES MINISTERIAIS TROUXERAM AOS AUTOS PESQUISAS, RELATÓRIOS, APONTAMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS ENCARGADOS DE FISCALIZAR/CONTROLAR OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS INFORMANDO QUE NÃO FOI CONSTATADA ABUSIVIDADE NOS VALORES PRATICADOS, CONFORME DENUNCIADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº 582/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL. Instaurado para acompanhar o cumprimento da constituição da Comissão de Transição do Governo Municipal, gestão de 2009/2012 a 2013/2016. DILIGÊNCIAS REALIZADAS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS REQUISITADOS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA TRANSIÇÃO DO GOVERNO. CUMPRIMENTO DAS

REGRAS LEGAIS PERTINENTES TANTO PELO GESTOR DA ÉPOCA COMO O QUE ASSUMIRIA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº 608/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 115/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – REPRESENTAÇÃO dando conta de possível fraude em relação à escolha das pessoas responsáveis pela aplicação das provas do Concurso da Câmara de Aragominas/2012, bem como a nomeação de pessoas reprovadas no referido certame. EFETUADAS DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS NOS AUTOS DEMONSTRAM QUE TAIS IRREGULARIDADES NÃO FORAM COMPROVADAS, ALÉM DO QUE A DENÚNCIA SE DEU DE FORMA GENÉRICA, SEM INDICAÇÕES MAIS ESPECÍFICAS. VERIFICA-SE, AINDA, A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92, PARA EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS - DANO AO ERÁRIO – INOCORRÊNCIA – NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 003/2013 (Revisada) CSMP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº 638/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 267/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - Apurar suposto fornecimento de produtos por laticínio interdito por falta de condições sanitárias de funcionamento, em Miracema do Tocantins. RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REQUISIÇÕES E DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS NÃO COMPROVARAM A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS POR PARTE DA EMPRESA INTERDITADA. NO ENTANTO, OUTRAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO SISTEMA SANITÁRIO DO MENCIONADO ESTABELECIMENTO FORAM CONSTATADAS. PROVIDÊNCIAS PARA RESOLUÇÃO REQUISITADAS PELA PROMOTORIA OFICIANTE. IRREGULARIDADES SANADAS. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº 676/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 004/2005. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Autuado para apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente de suposta omissão de médico do município de Ponte Alta do Tocantins. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DANO APTO A ENSEJAR AÇÃO PARA RESSARCIMENTO

AO ERÁRIO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº 681/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 014/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar supostos excessos no exercício da função de conselheira tutelar no município de Talismã-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE ELEMENTOS MÍNIMOS SUFICIENTES PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº 686/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Tocantínia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Autuado para apurar eventual ato de improbidade decorrente de suposta cessão irregular de área pública para criação de gado de particular, município de Tocantínia-TO. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, CONSTATOU-SE QUE A ÁREA NÃO HAVIA SIDO CEDIDA. ANIMAIS TIVERAM ACESSO POR DEFEITO NA CERCA DA DIVISA DO TERRENO. RETIRADA DOS ANIMAIS. CORREÇÃO DO DEFEITO. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº 779/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 037/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar utilização de caminhões, pertencentes ao município, no transporte de areia e cascalho para empresa terceirizada construir campo de futebol. RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS RESULTARAM NA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONVERSÃO DO INQUÉRITO CIVIL/PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM ACP. DESCABE ARQUIVAMENTO SE, APÓS SATISFATÓRIA INSTRUÇÃO, O ÓRGÃO MINISTERIAL PROPÕE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REMESSA IMPRÓPRIA, CONFORME EXEGESE DO ART. 21, *CAPUT*, DA RES. Nº 003/2008 E SÚMULA Nº 005/2013, CSMP/TO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.”. Voto acolhido à unanimidade. **13) Autos CSMP nº 119/2018** – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 025/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Apurar falta de infraestrutura e limpeza de áreas públicas e particulares na cidade de Gurupi. INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO QUANTO À MATÉRIA RELATIVA A ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - INTEGRAL CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM A LIMPEZA DAS ÁREAS PÚBLICAS E PARTICULARES – ÊXITO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013.”. Voto acolhido à unanimidade. **14) Autos CSMP nº 250/2018** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado visando apurar possível ato de improbidade decorrente de transferência de imóvel pertencente ao patrimônio municipal de Brasilândia para a filha do prefeito. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **15) Autos CSMP nº 263/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 018/2010. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO. INAUGURADA VISANDO APURAR DENÚNCIA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA PRIMEIRA DAMA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA PARA TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, PAGANDO VALOR ACIMA DO MERCADO. EXAURIDAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ANALISADOS OS CONTRATOS, CONSTATOU-SE QUE A PRIMEIRA DAMA NÃO FIGURA COMO REPRESENTANTE DAS EMPRESAS CONTRATADAS BEM COMO NÃO É PROPRIETÁRIA DOS VEÍCULOS LOCADOS. OS REPRESENTANTES NÃO INDICARAM QUAL SERIA O VEÍCULO ALUGADO IRREGULARMENTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. A seguir, constam os feitos apreciados da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho: **1) Autos CSMP nº 866/2017** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.09.0096. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – REGULARIDADE/LEGALIDADE DE LICITAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO TOCANTINS LIGANDO PORTO NACIONAL A FÁTIMA – RECURSOS ORIUNDOS DE EMPRÉSTIMO DA CEF - INTERESSE DA UNIÃO - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 1026/2017** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 023/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL OMISSÃO QUANTO AO ENCAMINHAMENTO DE CADÁVER PARA O SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DE ÓBITO (SVO) – DECLARAÇÃO DE ÓBITO QUE INDICAVA SER A CAUSA DA MORTE DESCONHECIDA – ERRO NO PREENCHIMENTO DO REFERIDO DOCUMENTO – POSSÍVEL INFRAÇÃO DISCIPLINAR - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE

OUTRAS MEDIDAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO A SER HOMOLOGADA.”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. **3) Autos CSMP nº 1028/2017** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 019/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL FOCO DE DENGUE EM LOTE BALDIO NA QUADRA 1006 SUL –EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO – ATENDIMENTO – IRREGULARIDADES SANADAS –AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. **4) Autos CSMP nº 1045/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.23.0116. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - EMPRESA DE ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS HOSPITALARES - LOCAL INADEQUADO - QUADRA 212 NORTE EM PALMAS/TO – EMPRESA NÃO MAIS SEDIADA NO LOCAL - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº 1053/2017** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.24.0102. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA POR REALIZAÇÕES DE FESTAS EM LOCAL INAPROPRIADO – ATIVIDADES CESSADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº 1058/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA AVERIGUAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CAÇA E PESCA PREDATÓRIAS NOS CÓRREGOS SANTIAGO E JOÃO AIRES PEQUENO, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA – NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS NOS AUTOS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº 1059/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 004/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE – EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO – PLEITO REALIZADO SEM INTERCORRÊNCIAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO” Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº 1072/2017** – Interessada:

Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 008/2009. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR REGULARIDADE DA FROTA DE VEÍCULOS DESTINADA AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAPIRATINS NO ANO DE 2009 – GRANDE LAPSO TEMPORAL SEM ANDAMENTO DO FEITO – PERDA DO OBJETO CONSTATADA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº 1096/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 011/2017. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTA DIFICULDADE DO CONSELHO TUTELAR DE TAGUATINGA EM OBTER TRANSPORTE PARA O SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. Em seguida, foram **retirados de julgamento** os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu, face a sua ausência. Na sequência, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra: **1) Autos CSMP nº 437/2016** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil Público nº 059/2007. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 059/2007 – Apurar eventual omissão do Poder Público do Município de Buriti do Tocantins no que tange às ações de prevenção e combate à proliferação do mosquito transmissor da dengue *aedes aegypti* – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – OFÍCIOS E RECOMENDAÇÃO EXPEDIDOS – COMPELINDO AS AUTORIDADES A ADOTAREM PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, INERENTES AO PODER DE POLÍCIA, COMO LIMPEZA DE LOTES, PRÉDIOS E TERRENOS PÚBLICOS - REALIZAÇÃO DE VISITAS – LAVRATURA DE AUTOS DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES - CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO – REDUÇÃO DO NÚMERO DE CASOS DE DENGUE - ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 777/2016** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 12/2015 – Uso indevido de maquinário pertencente ao município de Paraíso do Tocantins em benefício particular da Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – PRAXE ADMINISTRATIVA ADOTADA INDISTINTAMENTE A TODOS OS MORADORES QUE

NECESSITAM DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS PARA LIMPEZA DOS TERRENOS PARTICULARES – PAGAMENTO DA TAXA EFETUADO - CONDUTA NÃO EVIDENCIA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 797/2016** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016/7663 (2016.2.29.22.0027). **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 797/2016 - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO – CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO – O DESCONTO EFETIVADO VINCULA A VERBA – A NÃO TRANSFERÊNCIA DOS VALORES À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONFIGURA OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - CONDUTA DOLOSA - VONTADE LIVRE E CONSCIENTE EM NÃO REPASSAR - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ÓBICE NO REPASSE EM RAZÃO DA BAIXA NA ARRECADAÇÃO DO ESTADO – DOLO OBJETIVO – VIOLAÇÃO ART 11, da Lei nº 8.429/92. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA – na forma do inciso II do § 5º, artigo 21 da Resolução CSMP/TO nº 003/2008”. Após breve debate, foi concedida vista dos autos ao Conselheiro Alcir Raineri Filho. **4) Autos CSMP nº 735/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2008. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, instaurado em 2008, para apurar notícia de alta incidência de Dengue no Município de Araguaçu. DILIGÊNCIAS, REQUISIÇÕES E RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ATENDIDAS IMPLICARAM A SIGNIFICATIVA REDUÇÃO DOS NÚMEROS DE CASOS DE DENGUE NO MUNICÍPIO EM QUESTÃO, APESAR DE O FEITO TER SIDO PARALISADO POR VÁRIAS VEZES, DESNECESSÁRIO O SEU PROSSEGUIMENTO FACE A ATUAÇÃO PERSISTENTE DOS PROMOTORES. ÊXITO MINISTERIAL. – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº 752/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 148/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar eventual ato de improbidade administrativa, em face do apontamento de irregularidades na prestação de contas do Município de Bandeirantes-TO, exercício 2005. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DANOS APTOS A ENSEJAR AÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº 829/2017** - Interessada: Promotoria de Justiça de Almas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº

009/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL - Apurar suposto ato de improbidade administrativa, praticado pelo então Prefeito, decorrente da não prestação de contas do Município de Porto Alegre do Tocantins, exercício agosto/2003. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº 859/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0041. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para averiguar funcionamento de farmácia em desacordo com a legislação pertinente. DILIGÊNCIAS REALIZADAS DEMONSTRAM QUE O ESTABELECIMENTO INVESTIGADO ENCONTRA-SE DESATIVADO, IMPLICANDO A PERDA DE OBJETO DO PROCEDIMENTO. RESSALTA-SE QUE ENTRE A NOTICIA E AS PRIMEIRAS DILIGÊNCIAS DECORRERAM MAIS DE 4 (QUATRO) ANOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº 916/2017** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 005/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Instaurado para apurar falta de medicamento no estoque do HGP, em Palmas. ATUAÇÃO MINISTERIAL IMPLICOU A REGULARIZAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DA SITUAÇÃO DENUNCIADA. EXISTÊNCIA DE ACP TRATANDO DO TEMA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. **9) Autos CSMP nº 920/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2008. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar omissão do Poder Público do Município de Sandolândia no que tange às ações de implementação de políticas públicas de prevenção e combate a dengue. APÓS EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS E RECOMENDAÇÃO, O PROMOTOR DE JUSTIÇA CONSIDEROU SATISFATÓRIAS AS AÇÕES EXECUTADAS PELO MUNICÍPIO NO COMBATE À PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI. EXAURIMENTO DO OBJETO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº 322/2018** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA

VENDA DE POLPA DE FRUTA IMPRÓPRIA PARA O CONSUMO. REALIZADA FISCALIZAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ANÁLISE LABORATORIAL PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, NÃO FOI CONFIRMADA A NOTÍCIA INICIAL MOTIVADORA DA INSTAURAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **11)**

Autos CSMP nº 466/2018 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 091/2016. **Ementa:** “INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. REMESSA IMPRÓPRIA – NÃO CONHECIMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. EXEGESE DO ART. 12, §§ 1º e 6º da Resolução nº 003/2008/CSMPE/TO”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos E-Ext. nº 2017.0000626** –

Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 2017.0000626. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado apurar prática de improbidade administrativa por parte de ex-gestor de Monte Santo, consistente em irregularidades no CAE, ocasionando o não fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede municipal de educação. RECURSOS PROVENIENTES DO FNDE VINCULADOS AO MEC - OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE E SUJEIÇÃO À FISCALIZAÇÃO DO TCU - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109,I da CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF-DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **13) Autos E-Ext. nº 2017.0000658** –

Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0000658. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposto desvio de função de servidor do município de Itacajá-TO. APÓS A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, O GESTOR MUNICIPAL ADOTOU MEDIDAS PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO. SERVIDOR PASSOU A EXERCER FUNÇÃO PÚBLICA COMPATÍVEL COM O CARGO QUE OCUPA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **14) Autos E-Ext. nº 2017.0003612** –

Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0003612. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR DENUNCIA ANÔNIMA DE MÁ CONSERVAÇÃO DA RAMPA DE ACESSO AO LAGO DE PALMAS-TO, DENOMINADA

PIER 2. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM AMPARO NA INFORMAÇÃO DA INVESTIGADA - PREFEITURA MUNICIPAL - DE QUE A RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA FOI CUMPRIDA. RAZÕES DO INTERESSADO ALEGANDO QUE A REFORMA REALIZADA FOI INSUFICIENTE PARA MINIMIZAR OS PERIGOS A QUE ESTÃO SUBMETIDOS OS USUÁRIOS. CONVERSÃO DE JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS PARA REALIZAR VISTORIA NO LOCAL, A FIM DE CERTIFICAR SE DE FATO A RECOMENDAÇÃO FOI EFETIVAMENTE CUMPRIDA. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade. Por fim, o Conselho Superior tomou ciência do encaminhamento, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, dos **Autos CPJ nº 034/2018**, que trata de proposta de alteração nas resoluções nº 001/2012 e 009/2015, formulada pelo Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi. Após breve debate sobre a matéria, o colegiado deliberou pelo desarquivamento dos Autos CSMP nº 014/2018, que trata da mesma matéria, e encaminhamento de ambos ao relator desses últimos, Conselheiro Alcir Raineri Filho, para análise. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e trinta e minutos (10h30min), do que, para constar, eu, _____, Marco Antonio Alves Bezerra, Subsecretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente

João Rodrigues Filho
Corregedor-Geral

Alcir Raineri Filho
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Subsecretário